



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2025, DE 25 DE JULHO DE 2025.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a titularidade do ordenador de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Icapuí/CE, acompanhado de mensagem justificativa e pedido de tramitação em regime de urgência urgentíssima.

II – ANÁLISE JURÍDICA

O projeto estabelece que cada Secretário Municipal e cada titular de Autarquia serão os ordenadores de despesas de suas respectivas pastas ou entidades, autorizando o Prefeito Municipal a designar substitutos por meio de decreto, além de convalidar atos administrativos praticados desde a vigência da Lei Complementar nº 147/2025.

Sob o prisma constitucional e legal, a proposição insere-se na competência legislativa municipal para disciplinar a organização administrativa e a gestão orçamentária e financeira, nos termos dos artigos da Lei Orgânica Municipal, não havendo afronta aos limites constitucionais. A iniciativa do Prefeito é legítima, por tratar de matéria de organização da Administração Pública local, em conformidade com o art. 233 do Regimento Interno.

Quanto à técnica legislativa, a proposição apresenta epígrafe, ementa e dispositivos estruturados de forma compatível com as exigências da Lei Complementar nº 95/1998, trazendo definição clara de “ordenador de despesas” e disciplinando sua substituição.

No aspecto regimental, observa-se que a tramitação respeita o devido processo legislativo, enquadrando-se na competência desta Comissão para análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A matéria não exige quórum especial, aplicando-se a maioria simples para aprovação, conforme a Lei Orgânica e o Regimento Interno.

III – CONCLUSÃO

Opina-se pela regularidade constitucional, legal, regimental e técnica do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, recomendando-se sua tramitação regular e aprovação.

Submeto, portanto, o presente parecer à apreciação dos membros integrantes desta Comissão:

Como vota o Vereador/Secretário THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS?

Como vota o Vereador/Membro GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)?

Aprovado por maioria dos seus membros, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emite parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, por atender aos requisitos formais, materiais e regimentais aplicáveis ao processo legislativo municipal.

Sala das Comissões, em 13 de agosto de 2025.

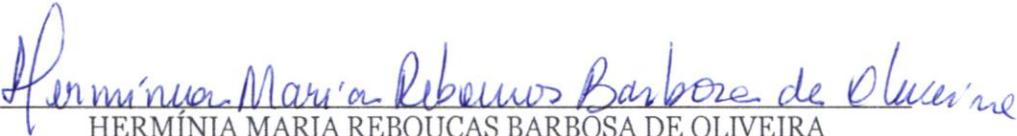

HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Vereadora - Relatora

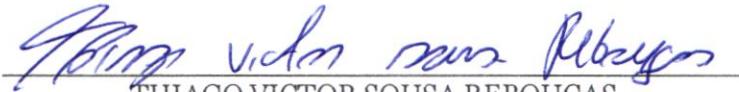


AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, REALIZADA ÀS 09:15h, DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2025, NA SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

No dia 13 de agosto de 2025, na Sala das Comissões, às 09:15h, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sob a presidência da Vereadora HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA, esteve reunida para análise do Projeto de Lei Complementar nº 009/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal. Na ocasião, a Senhora Presidente e Relatora explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:35h.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2025.


HERMÍNIA MARIA REBOUÇAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Vereadora - Presidente


THIAGO VICTOR SOUSA REBOUÇAS
Vereador – Secretário


GLEILSON REBOUÇAS DA SILVA (BEBÉ)
Vereador – Membro